



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL No. 697 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.**  
"Dispõe sobre Estatuto do Magistério Municipal".

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1o.** - Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de 1o. Grau da Rede Municipal da Educação de Rio Grande da Serra.

**Artigo 2o.** - Para os efeitos deste Estatuto integram a Rede Municipal da Educação.

I - Diretoria da Educação, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades próprias a normatização e execução do ensino.

II - O corpo Docente - conjunto de Professores Estatutários e celetistas, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação.

III - Os Especialistas em Educação, o pessoal técnico pedagógico.

IV - Os Dirigentes das Escolas.

**Artigo 3o.** - Para os efeitos deste Estatuto, são atividades de magistério as atribuições do professor e as de especialistas de educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

**Artigo 4o.** - Ficam vinculados a esta Lei os membros do Magistério regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Rio Grande da Serra e pela Consolidação das Leis do Trabalho, os que em caráter precário, não estejam integrados ao Quadro Geral do Pessoal.

## CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Artigo 5o.** - São princípios da Rede Municipal de Educação:

I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos Estudos e preparo para o exercício da cidadania.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.697/92 - FLS.02.

II - Integrar os Estabelecimentos de Ensino na Comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da Associação de Pais e Professores - APP.

## CAPITULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos cargos cujo provimento, carga horária, requisitos para habilitação, referência de vencimentos, vêm indicados na tabela 01 anexa a Lei de Regime Jurídico Único, com alterações subsequentes.

### SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 7º - Os ocupantes dos cargos de docentes atuarão como Professores de Classes Especiais, Educação Pré-Escolar e Séries do Ensino de 1º. Grau.

## CAPITULO IV DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

### SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO

Artigo 8º - O preenchimento dos cargos constantes da Lei do Regime Jurídico Único, serão providos por Concurso Público, exceto os que, a Lei determinar como em Comissão.

## CAPITULO V DOS DEVERES E DOS DIREITOS

### SEÇÃO I

Artigo 9º - São deveres do membro do Magistério:

- I - Respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios e ideais da Educação;
- III - Desempenhar as atribuições, funções e cargas específicas do Magistério, com eficiência, zelo e presteza;
- IV - Empenhar-se pela educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI. 697/92 - FLS. 03.

VI - Cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;

VII - Comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimentos no local de trabalho

VIII - Manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;

IX - Guardar sigilo Profissional;

X - Respeitar a integridade moral e humana do aluno.

## CAPITULO VII

### SEÇÃO II

#### DOS DIREITOS

Artigo 10 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro de Magistério:

I - Ter ao alcance informações educacionais bibliografia material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilia e estimula a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;

II - Opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

III - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

IV - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito.

Artigo 11 - Os professores, além das normas oriundas da Diretoria da Educação, sujeitar-se-ão, por dispositivos desta Lei, ao Regulamento Interno do Estabelecimento, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, quando estatutários e à Consolidação das Leis do Trabalho quando contratados.

## CAPITULO VI

### DA REMOÇÃO

Artigo 12 - As formas de remoção de pessoal do Magistério serão:

- I - Ex-Ofícios;
- II - Voluntariamente.

Artigo 13 - A remoção "Ex-Ofício", dar-se-á no interesse do ensino, a critério da Diretoria da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho ou Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conforme o caso.

Artigo 14 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta ou a pedido do interessado, existindo vaga e a critério da Diretoria.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.697/92 - FLS.04.

Parágrafo Único - A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 15 - Aos cargos de que trata esta Lei aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, se estatutários e a Consolidação das Leis do Trabalho, se contratados por este regime.

Artigo 16 - Fica o Prefeito autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portaria, necessários à execução desta Lei.

Artigo 17 - A partir do exercício de 1992 serão consignadas verbas próprias nos orçamentos para execução desta Lei.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de fevereiro de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.044/91 - P.M.  
PROCESSO No. 1429/91 - P.M.  
PROCESSO No. 631/91 - C.M.  
AUTOGRAFO No. 005/92